



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 85/2022

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do sistema de lazer nº 3, localizado entre a rua Edézio Vieira de Moraes e a rua Lorena no Jardim Novo Angulo”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

“O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei 86/2021 que originou a Lei nº 3930 de 25 de fevereiro de 2022.

O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a Rua Lorena, mencionada no projeto original para auxiliar na identificação do sistema de lazer objeto da denominação, não pertencia ao loteamento Novo Ângulo.

O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tal fato não impossibilita a identificação do local e não causa confusão.

No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3930 de 25 de fevereiro de 2022, para fazer constar a redação na forma sugerida.

Aproveitando o ensejo, promove-se a alteração do nome para “Praça da Igualdade Pedro Celestino da Silva”.

Nestes Termos, o presente Projeto de Lei visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do sistema de lazer nº 3, localizado entre a rua Edézio Vieira de Moraes e a rua Lorena no Jardim Novo Angulo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar :

“Art. 1º A ementa da Lei nº 3857 de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Viera de Moraes e a Rua Damião Antônio da Silva, no loteamento Novo Ângulo”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3857 de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Viera de Moraes e a Rua Damião Antônio da Silva, no loteamento Novo Ângulo, passa a denominar-se “Praça da Igualdade Pedro Celestino da Silva”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 28/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 85/2022
PROJETO DE LEI Nº 28/2022
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso, que “Altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do sistema de lazer nº 3, localizado entre a rua Edézio Vieira de Moraes e a rua Lorena no Jardim Novo Angulo”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR -EDUARDO LIPPAUS**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 28/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.


MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de maio de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 85/2022

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIMILSON MARCELO AFONSO, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI 3930 D E 25 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE LAZER Nº 3, LOCALIZADO ENTRE A RUA EDÉZIO VIEIRA DE MORAES E A RUA LORENA NO JARDIM NOVO ÂNGULO”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**